



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAS ANTIGA
DO BRASIL



Departamento
de Educação, Cultura
e Esportes



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 45/2020

T.P. Nº 007/2020

**PROCESSO Nº 001.2021.0084/SEMINFRA-
PMSC**

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

Ofício 257/2021/SEMINFRA/PMSC

João Subprocurador
Em 25.03.2021

São Cristóvão, 24 de março de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 45/2020.**

Prezada Senhora,

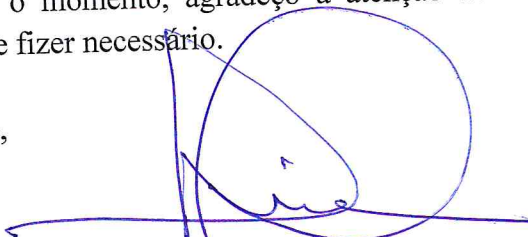
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do 2º Aditivo de Prazo do **Contrato 45/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA**, que tem como objeto a **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS "MÃE INÊS", "RUA 01, RUA 02 E RUA LATERAL DA PRAÇA"**, Localizadas no **Conj. Lauro Rocha, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Ordem de serviço;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edíllo José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
25 / 03 / 2021
Salaviana

231

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO - PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS “MÃE INÊS”, RUA 01, RUA 02 E RUA LATERAL DA PRAÇA”, LOCALIZADAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL LAURO ROCHA, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 45/2020.

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA MACHADO LTDA

A Secretaria Municipal de infraestrutura vem por meio deste solicitar aditivo de prazo de **03 meses** para execução do contrato supracitado, com ordem de serviço assinada em **24 de julho de 2020** e prazo de execução de **05 meses**. Houve a necessidade de mais um aditamento de serviços Na obra, sendo que o aditivo de valor está em fase de aprovação no CRAFI.

Transcorrido os 05 meses do prazo contratual e mais 03 meses de aditivo de prazo a obra encontra-se com o percentual de 97,00% dos serviços executados, dessa maneira informo que seria inviável abertura de processo administrativo e consequentemente é imprescindível a prorrogação do prazo de 03 meses.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão/SE, 17 de março 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO

Engenheiro Civil
RNP 2700827783



NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 22 DE MARÇO DE 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

CUMPRIMENTANDO-O CORDIALMENTE, A CONSTRUTORA MACHADO LTDA -EPP, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE, SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO DE (TRÊS) MESES, CORRESPONDENTE AO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, CORRESPONDENTE AO CONTRATO Nº 045/2020.

SE FAZ NECESSÁRIO ESSE ADITIVO DE PRAZO, POR EXISTIR A NECESSIDADE DE NOVAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS APRESENTADAS NO LOCAL DA OBRA.

CORDIALMENTE,


ALINÉ FERREIRA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 036.842.505-38



NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 22 DE MARÇO DE 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

CUMPRIMENTANDO-O CORDIALMENTE, A CONSTRUTORA MACHADO LTDA -EPP, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE, SOLICITAR ADITIVO DE PRAZO DE (TRÊS) MESES, CORRESPONDENTE AO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA - MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, CORRESPONDENTE AO CONTRATO N° 045/2020.

SE FAZ NECESSÁRIO ESSE ADITIVO DE PRAZO, POR EXISTIR A NECESSIDADE DE NOVAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS APRESENTADAS NO LOCAL DA OBRA.

CORDIALMENTE,


ALINE FERREIRA MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 036.842.505-38

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP
 Rua 11, nº 211 Loteamento São Braz NOSSA
 SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA
 - ADITIVO DE PRAZO PREÇO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Ref : Novembro/2019 - Moeda : R\$

Cod. Empreendimento: 00262

BDI: 20,92%

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS			
				VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)		
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS	100	475.798,34	0,40	1.896,31	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38		
01.01	SERVIÇOS GERAIS	4,39	20.861,46	0,40	1.896,31	9,09%		0,40	1.896,31	9,09%		0,40	1.896,31		
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,47	11.793,21	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18		
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,14	660,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00		
01.01.002.001	Mobilização	0,07	330,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00		
01.01.002.002	Desmobilização	0,07	330,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00		
01.01.003	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	1,78	8.428,25	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13		
01.02	PAVIMENTAÇÃO RUA MÃE INÊS, RUA 1, RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	62,87	299.145,92			7,54	35.897,51	7,54	35.897,51	7,54	35.897,51	7,54	35.897,51		
01.03	DRENAGEM RUA MÃE INÊS, RUA 1 E RUA 2 e RUA LATERAL DA PRAÇA	25,31	120.338,15			3,04	14.440,56	3,04	14.440,56	3,04	14.440,56	3,04	14.440,56		
01.04	PONTOS DE AGUA E ESGOTO	4,22	20.176,20												
01.05	MARCO	1,16	5.526,52												
01.06	DIVERSOS	2,05	9.750,09												
TOTAL SIMPLES =====>				100,00	475.798,34	0,40	1.896,31	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38	10,98	52.234,38		
TOTAL ACUMULADO =====>				100,00	475.798,34	0,40	1.896,31	11,38	54.750,69	22,38	106.385,07	33,34	158.599,45	44,33	210.933,83

[Assinatura]
 KATIA C. S. DE OLIVEIRA
 CRENSE 270693A73-5

[Assinatura]
 Frederico Domingos Pacheco
 Engenheiro Civil
 CREA. 27082778-3

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS	
				VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS	100	475.798,34	10,98	52.234,38	10,24	48.719,81	11,34	53.932,87	11,34	53.932,85	9,21	43.844,68
01.01	SERVIÇOS GERAIS	4,39	20.861,46	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31	0,40	1.896,31
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,47	11.773,21	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18	0,22	1.070,18
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,14	660,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00	0,01	60,00
01.01.002.001	Mobilização	0,07	330,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00
01.01.002.002	Desmobilização	0,07	330,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00	0,01	30,00
01.01.003	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	1,78	8.428,25	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13	0,16	766,13
01.02	PAVIMENTAÇÃO RUA MÃE INÊS, RUA 1, RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	62,87	299.145,92	7,54	35.897,51	6,29	29.914,62	6,29	29.914,62	6,29	29.914,62	6,30	29.914,51
01.03	DRENAGEM RUA MÃE INÊS, RUA 1 E RUA 2 e RUA LATERAL DA PRAÇA	25,31	120.338,15	3,04	14.440,56	2,53	12.033,83	2,53	12.033,83	2,53	12.033,83	2,52	12.033,86
01.04	PONTOS DE AGUA E ESGOTO	4,22	20.176,20					2,12	10.088,11	2,10	10.088,09		
01.05	MARCO	1,16	5.526,52										
01.06	DIVERSOS	2,05	9.750,09			1,02	4.875,05						
	TOTAL SIMPLES =====>	100,00	475.798,34	10,98	52.234,38	10,24	48.719,81	11,34	53.932,87	11,34	53.932,85	9,21	43.844,68
	TOTAL ACUMULADO =====>	100,00	475.798,34	55,30	263.068,21	65,54	311.789,02	76,88	365.720,89	88,22	419.553,74	97,43	463.498,42

[Assinatura]
 Engenheiro Civil
 CRENSE 270093473-5

[Assinatura]
 Engenheiro Civil
 CREA 270082778-3

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP
 Rua 11 nº 211 Loteamento São Braz NOSSA
 SENHORA DO SOCORRO-SE CNPJ :

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS RUA 1, RUA 2 E LATERAL DA PRAÇA
 - ADITIVO DE PRAZO E PREÇO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00262
 BDI: 20,92%
 Ref : Novembro/2019. Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	11º MES											
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR		
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA MÃE INÊS	100	475.798,34	2,57	12.299,92										
01.01	SERVIÇOS GERAIS	4,39	20.861,46	0,39	1.898,36										
				9,10%											
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,47	11.773,21	0,27	1.071,41										
				9,10%											
01.01.002	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,14	660,00	0,04	60,00										
				9,10%											
01.01.002.001	Mobilização	0,07	330,00	-0,03	30,00										
				9,10%											
01.01.002.002	Desmobilização	0,07	330,00	-0,03	30,00										
				9,10%											
01.01.003	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	1,78	8.428,25	0,18	766,95										
				9,10%											
01.01.002	PAVIMENTAÇÃO RUA MÃE INÊS, RUA 1, RUA 2 E RUA LATERAL DA PRAÇA	62,87	299.145,92												
01.01.003	DRENAGEM RUA MÃE INÊS, RUA 1 E RUA 2 e RUA LATERAL DA PRAÇA	25,31	120.338,15												
01.01.004	PONTOS DE AGUA E ESGOTO	4,22	20.176,20												
01.01.005	MARCO	1,16	5.526,52	1,16	5.526,52										
				100,00%											
01.01.006	DIVERSOS	2,05	9.750,09	1,03	4.875,04										
				50,00%											
TOTAL SIMPLES =====>			100,00	475.798,34	2,57	12.299,92									
TOTAL ACUMULADO =====>			100,00	475.798,34	100,00	475.798,34									

Flávia Damasceno Pinheiro
 Flávia Damasceno Pinheiro
 Engenheira Civil
 CREA. 270082778-3

Adilson Costa dos Santos
 Adilson Costa dos Santos
 CRENSE 270093473-5

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATO Nº 045/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS “MÃE INÊS”, RUA 01, RUA 02 E RUA “LATERAL DA PRAÇA”, LOCALIZADAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL LAURO ROCHA, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 425.573,10

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses

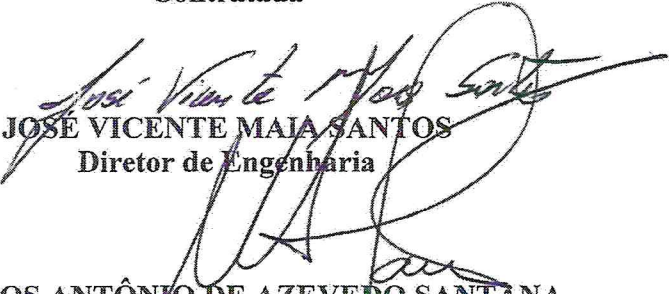
CONTRATADA: CONSTRUTORA MACHADO LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 045/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA**, para executar as **OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS “MÃE INÊS”, RUA 01, RUA 02 E RUA “LATERAL DA PRAÇA”, LOCALIZADAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL LAURO ROCHA, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 24 de julho de 2020.


CONSTRUTORA MACHADO LTDA
Contratada


JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

045/2020
24.03.21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA MACHADO LTDA
CNPJ: 20.420.381/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:05 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **E3D8.8F2F.8C35.2747**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CONSTRUTORA MACHADO LTDA		
Nome Fantasia:	MACHADO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 20.420.381/0001-75
Data da Emissão:	24/03/2021 10:57	Data de Validade:	* 23/04/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002664072 *	Nº da Autenticidade:	* 7149692593 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.420.381/0001-75
Certidão n°: 830214/2021
Expedição: 14/01/2021, às 12:55:31
Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MACHADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.420.381/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.420.381/0001-75

Razão Social: CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP

Endereço: RUA 21 35 CASA / CONJ MARCOS FREIRE / NOSSA SENHORA DO
SOCORRO / SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2021 a 12/04/2021

Certificação Número: 2021031402165141149780

Informação obtida em 24/03/2021 10:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 163596/2021**

Inscrição Estadual: 27.154.084-2
Razão Social: CONSTRUTORA MACHADO LTDA
CNPJ: 20.420.381/0001-75
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA TREZE GALPAO LOTEAMENTO SAO BRAZ 211
SAO BRAZ - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/03/2021 11:50:24, válida até 23/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Março de 2021

Autenticação:202103244P3IXE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Processo nº 001.2021.0084/PMSC

Parecer PGM Nº: 231/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 45/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 45/2020, que tem como objeto **“execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri”**, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre, agora, da necessidade de acréscimo de novos serviços, da ordem R\$ 50.086,70 (cinquenta mil, oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme processo administrativo nº 001.2021.0062/PMSC, ainda aqui em análise, e que corresponderia a 11,77% do valor inicial do contrato.


Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as**



demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Diante da documentação anexada e das justificativas, verifica-se que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município de executar as obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” no Conjunto Residencial Lauro Rocha uma vez que haverá o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, através do aditivo de valor nº 001.2021.0062/PMSC.

Uma alteração que impacta no cronograma inicial, exigindo-se, por isso, uma dilação proporcional, a fim de contemplar essa nova realidade.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial de pavimentação e drenagem.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 25 de março de 2021, em tese, 01 (um) dia após o término do contrato. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso do lapso inicial do contrato e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

A princípio, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos

que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 45/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (*in* Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.”



O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privada da pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” no Conjunto Residencial Lauro Rocha – **tão caro e necessário a todos.**





III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2021.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - objeto - execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas “Mãe Inês”, Rua 01, Rua 02, Rua “Lateral da Praça” localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri.

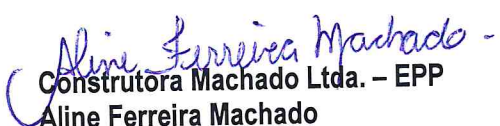
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora Aline Ferreira Machado, brasileira, solteira, empresária, Identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 231/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Construtora Machado Ltda. – EPP
Aline Ferreira Machado
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4
A
C
M
S

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 045/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 45/2020**, por mais **03 (três) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2021.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP
 Aline Ferreira Machado
 Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

Tomada de Preços nº 001/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma da sede da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, localizada na rua 63, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.111.177/0001-47, com sede na rua 63, s/n, Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão (CEP 49100-000), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Superintendente, o senhor **Nilton José dos Santos**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1.274.279 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 533.251.095-00 e a empresa **FSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.525.006/0001-24, com sede na rua "C", nº 18, Conjunto Lafayette Coutinho, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE (CEP 49100-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Francislei Santos Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.499.900 - SSP/SE e inscrito no CPF de nº 823.630.565-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeiro - Da Prorrogação do Prazo. Fica ajustado, também, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 230/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de março de 2021.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT
 Sargento Nilton José dos Santos
 FSS Comércio e Serviços de Energia Eireli - ME
 Francislei Santos Silva

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - objeto - execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem das ruas "Mãe Inês", Rua 01, Rua 02, Rua "Lateral da Praça" localizadas no Conjunto Residencial Lauro Rocha, bairro Irineu Neri. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.420.381/0001-75, com sede na rua Treze, nº 211, Galpão, Loteamento São Braz, São Braz, Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160-000), neste ato representada por sua representante, a senhora **Aline Ferreira Machado**, brasileira, solteira, empresária, identidade nº 3.070.599-1(SSP/SE), CPF nº 036.842.505-38, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 231/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses contados a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2021.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Construtora Machado Ltda. - EPP
 Aline Ferreira Machado
 Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução obras e serviços "construção de Praça na Avenida Lourival Batista", neste Município de São Cristóvão. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 663.137 SSP/SE, CPF nº 454.248.885-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas: